



SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 76/16
- LEI Nº 500, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.
LEI Nº 501, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.
LEI Nº 502, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.
- Contrato nº 63/16
Contrato nº 64/16



Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48

RESUMO DE CONTRATOS

T.P 02/16-CONTRATANTE Pref. Mun. de João Dourado - **Objeto:** Pavimentação asfáltica em TSD com capa selante na R. Boa Esperança, R. da Cx. D'água e R. Jairo Cesar Vasconcelos no Pov. de Gameleira, R. do Prédio e Trecho da Rua Principal no Pov. de Riacho, neste Município; **EMPRESA CONTRATADA:** AND ENGENHARIA LTDA-EPP; CNPJ: 03.975.131/0001-82; **Contrato nº 76/16** Vlr. R\$ 401.214,30; Dot. Orçm. 2.8801-1032; Elem. Desp: 4490.51.00.00; Vig. Ate 31/12/16; Data Ass. 05/09/16 - Rui. D. Araujo – Prefeito Municipal



Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 500, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de João Dourado, para a legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2017-2020, poderá ser de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2017-2020, poderá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2017-2020, poderá ser de até R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, estão de acordo com o que determina o art. 29, inciso V, combinado com arts. 37, inciso IX, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, incisos III, e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOÃO DOURADO, 06 DE SETEMBRO DE 2016.

RUI DOURADO ARAUJO
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 501, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece os subsídios dos vereadores do Município de João Dourado, para a legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara decreta:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2017-2020, poderá ser de até 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º - A ausência do vereador a sessões ordinárias e/ou de comissões permanentes implicará o desconto de 1/8 (um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º - Caracterizará o comparecimento do Vereador à Sessão, a assinatura aposta no Livro de Presença e a sua participação nas votações.

§ 2º - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, à sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer um dos seguintes casos:

I – quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02 (duas) sessões no mês;

II – quando o Vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no máximo, a 2 (duas) sessões por mês.

III – quando o vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença-gestante.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o presidente, 30% (trinta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelos municípios e destinado a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de servidores típicos da atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOÃO DOURADO, 06 DE SETEMBRO DE 2016.

RUI DOURADO ARAUJO
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 502, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o valor da Diária para Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de João Dourado Estado da Bahia, para os exercícios de 2017 a 2020, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, decreta e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica fixado o valor de diárias para cobertura de despesas, indenizatórias com alimentação, transporte urbano e hospedagem e outros relacionados, para vereadores e funcionários do Poder Legislativo, conforme tabela do Anexo único desta lei.

Art.2º- Os valores das diárias serão revistos anualmente por Lei, na mesma data e no mesmo índice da revisão dos respectivos subsídios e vencimentos.

Art.3º- O vereador ou funcionário só terá direito a diária quando em viagem fora do Município a serviço da Câmara, devidamente autorizado por ato da Mesa Diretora.

§ 1º- Quando a viagem fora do Município for inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o vereador ou funcionário só terá direito a 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

§ 2º- A Mesa Diretora da Câmara não poderá autorizar mais de 10 (dez) diárias no mês para cada vereador ou funcionário.

Art.4º- As despesas oriundas da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º- Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

JOÃO DOURADO, 06 DE SETEMBRO DE 2016.

RUI DOURADO ARAUJO
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI N°502/2016

ANEXO ÚNICO

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Presidente e 1° Secretário	R\$450,00
Vereadores	R\$400,00
Funcionários	R\$300,00





Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48

RESUMO DE CONTRATO

P.P 08/16-CONTRATANTE Pref. Mun. de João Dourado - **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar deste Município; **EMPRESAS CONTRATADAS:** CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA MINIMERCADOS – ME; CNPJ: 08.518.059/0001-88; **Contrato nº 63/16** Vlr. R\$ **96.550,00** e **FABIOLA CARDOSO LOPES LEAL - EPP** – CNPJ: 03.013.399/0001-33; **Contrato nº 64/16** Vlr. R\$ **95.435,00**; Dot. Orçm. 2.4401-2014; 2017; 2018; 2020 e 2021 – Elem. Desp: 3390.30.00.00; Vig. Ate 31/12/16; Data Ass. 25/08/16 - Rui. D. Araujo – Prefeito Municipal.